

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2019/2020

Entre:
Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro;
E
2º Outorgante
Inteligência Corajosa – Associação de Desportos de Combate, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513 715 975, com sede na Rua Julião Sarmento, n.º 67, r/ch, Fração I, 4440-837 - Valongo, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Isabel Maria de Sousa Botelho.
Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres;
Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho;
Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;
Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva;
Considerando a linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa;
Considerando que a Inteligência Corajosa – Associação de Desportos de Combate é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens.

Claucula 1 ª
seguintes
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas
alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro , é celebrado o presente
prevista no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, e na
desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com a 3.ª alteração
Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de
Assim, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do

Clausula 1.

Objeto

- 1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; ------
- 2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Kickboxing.------

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

- 1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio anual no valor de 601,23€, a transferir para o Clube/Associação em sete mensalidades de 85,89€, entre dezembro de 2019 a junho de 2020, valor destinado a minorar os encargos com os escalões de formação na modalidade mencionada na Clausula 1.ª;-----
- A cedência gratuita de instalações desportivas municipais, nomeadamente o Pavilhão Municipal n.º 1 de Campo, para a realização de treinos, durante 5 horas semanais, ao qual é atribuído o valor de 1.100,00€, como forma de apoio
- 2. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa,----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante:
a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes
do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;
b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;
c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de
compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido.
d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube
nos termos estatutários:





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Clausula 8.ª Transparência

 1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
Clausula 9.ª
Disposições Finais
1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato - programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;
2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro
Clausula 10.ª
Entrada em vigor e Publicitação
O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 46641, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado

nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 27/11/19.

Valongo, 04 de dezembro de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Mahuel Ribeiro, Dr.)

A Presidente da Inteligência Corajosa - Associação de Desportos de Combate

Inteligência Corajosa
Associação de Desportos de Combate
academiapedechumbo@sapo.pt
(Isabeh Merimela Sous a Botesho, Sra.)